



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

IMPRESNA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 288/14:

Aprova a percentagem de 35% sobre as receitas decorrentes da cobrança da Taxa Estatística 1/1.000 *Ad Valorem* aos trabalhadores do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, pelo Serviço Nacional das Alfândegas do Ministério das Finanças, atribui a percentagem de 40% das taxas cobradas pelo Instituto Nacional de Estatística aos trabalhadores do Ministério do Planeamento e Desenvolvimento Territorial e órgãos tutelados e delega competência ao Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial para regulamentar os termos e condições da distribuição das participações pelos diversos serviços deste Ministério e órgãos tutelados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 289/14:

Aprova o Regulamento sobre a Contratação de Bens e Serviços de Administração, Logística e Saúde Militar nas Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 290/14:

Cria o Instituto de Supervisão de Jogos e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 39-J/92, de 28 de Agosto e o Decreto n.º 50/80, de 3 de Julho.

Despacho Presidencial n.º 206/14:

Delega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse a José Coimbra Baptista Júnior, nomeado para o cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Inteligência e Segurança do Estado.

Despacho Presidencial n.º 207/14:

Aprova as minutas dos Contratos de Empreitada por Preço Global para Construção do Centro de Larvicultura, localizado na Província do Cuando Cubango, a ser celebrado com a empresa AQUAFISH — Global Solutions Ltd., no valor total em Kwanzas, equivalente em dólares a USD 14.720.805,00 e de Fiscalização a ser celebrado com a empresa Impulso Angola, Lda., no valor total de Kz: 73.088.000,00 e autoriza a Ministra das Pescas a celebrar os referidos contratos.

Despacho Presidencial n.º 208/14:

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços para a Operação, Manutenção e Formação de Pessoal do Sistema de Produção, Adução e Distribuição de Água Potável do Xangongo-Ondjiva, no valor global equivalente em Kwanzas a Euros 7.413.727,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a União temporária de Empresas BEFESA/RIOGERSA.

Despacho Presidencial n.º 209/14:

Aprova as minutas dos Contratos de Empreitada por Preço Global para Construção da Nova Ponte Cais da Peskwanza, do Porto Amboim, localizada na Província do Kwanza-Sul, a ser celebrado com a empresa CARMOM REESTRUTURA — Engenharia e Serviços Técnicos Especiais, Lda, no valor total de Kz: 2.264.950.984,61 e de Fiscalização da empreitada a ser celebrado com a empresa Proenge Engenharia, Lda., no valor de Kz: 119.200.000,00, e autoriza a Ministra das Pescas a celebrar os referidos contratos.

Despacho Presidencial n.º 210/14:

Aprova a minuta do Contrato de Prestação de Serviços para Construção e Fomecimento de um Navio de Investigação Científica denominado «Baía Farta», a ser celebrada com a empresa Damen Shipyards Gorinchem, no valor total em Kwanzas equivalente em dólares a USD 75.901.000,00 e autoriza a Ministra das Pescas a celebrar o referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 211/14:

Aprova as minutas dos Contratos de Empreitada por Preço Global para Construção e Apetrechamento da Ponte Cais do Tômbwa, localizada na Província do Namibe, a ser celebrado com a empresa AFAVIA — Engenharia e Construções, S.A., no valor total de Kz: 1.942.064.309,96 e de Fiscalização celebrado com a empresa Proenge Engenharia, Lda., no valor total de Kz: 102.600.000,00 e autoriza a Ministra das Pescas a celebrar os referidos contratos.

Despacho Presidencial n.º 212/14:

Aprova as minutas dos Contratos de Empreitada por Preço Global para Construção e Apetrechamento da Escola Básica das Pescas — CEFOPECAS, localizada na Província de Luanda, a ser celebrado com a empresa Incatema Consulting & Engineering, SL., no valor total em Kwanzas, equivalente em dólares a USD 98.342.755,23 e de Fiscalização a ser celebrado com a empresa BELO EMPREENDIMENTOS — Engenharia e Construções, S.A., no valor de Kz: 295.028.265,00 e autoriza a Ministra das Pescas a celebrar os referidos contratos.

Despacho Presidencial n.º 213/14:

Aprova as minutas dos Contratos de empreitada por Preço Global para Reabilitação e Apetrechamento do Instituto Médio Helder Neto, localizado na Província do Namibe, a ser celebrado com a empresa Projectos e Rehabilitaciones Kalam, S.A., no valor total em Kwanzas,

equivalente em Euros a € 21.185.352,72 e de Fiscalização a ser celebrado com a BUZA — Projectos e Consultoria, Lda., no valor total de Kz: 136.084.113,00 e autoriza a Ministra das Pescas a celebrar os referidos contratos.

Despacho Presidencial n.º 214/14:

Autoriza a permuta do Edifício Ex-Confabril, propriedade do Ministério das Finanças, sito na Avenida 4 de Fevereiro, a favor do Banco Nacional de Angola, do Edifício do Ministério das Finanças, sito na Avenida 4 de Fevereiro, no valor de Kz: 3.250.000.000,00, do Edifício da Ex-CAP/DOI, sito na Rua Rainha Ginga, no valor de Kz: 1.820.262.850,00 e do Terreno da Ex-Bowling, sito na Rua Nicolau Gomes Spencer, Maculusso, no valor de Kz: 1.000.000.000,00, e delega competência ao Ministro das Finanças para prática de todos os actos da permuta e a execução de todos os procedimentos de Registo dos Prédios Rústicos Urbanos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Inspecção Geral do Estado**Despacho n.º 1543/14:**

Subdelega competência ao Secretário Geral desta Inspecção para outorgar o Contrato de Empreitada de Obra Pública e o de Fiscalização da mesma obra a celebrar com as Empresas JOCALF, Lda. e AMSKAWETO, Lda, tendo em vista a reabilitação das instalações desta Inspecção, sita no 1.º andar do Edifício I do Ministério das Relações Exteriores em Luanda.

Secretariado do Conselho de Ministros**Rectificação n.º 18/14:**

Rectifica o Anexo I (Quadro de Pessoal) do Decreto Presidencial n.º 232/14, de 5 de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas (SETIC-FP), publicado no *Diário da República* n.º 165, I Série.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 288/14
de 14 de Outubro**

Considerando que o papel dos trabalhadores do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial contribui na materialização da política económica e na arrecadação das receitas do Estado;

Havendo necessidade de melhorar o sistema de incentivos financeiros visando a evolução técnica e a prestação eficaz dos trabalhadores do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, bem como a captação de pessoal qualificado para o cumprimento da sua missão;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

1. É aprovada a percentagem de 35% sobre as receitas decorrentes da cobrança da Taxa Estatística 1/1.000 *Ad Valorem* aos trabalhadores do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, pelo Serviço Nacional das Alfandegas do Ministério das Finanças.

2. É atribuída aos trabalhadores do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e órgãos tutelados a

percentagem de 40% das taxas cobradas pelo Instituto Nacional de Estatística.

ARTIGO 2.º
(Delegação)

É delegada competência ao Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial para regulamentar os termos e condições da distribuição das comparticipações pelos diversos serviços do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e demais órgãos tutelados.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 289/14
de 14 de Outubro

Considerando que a Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, Lei da Contratação Pública, prevê um regime de exclusão para os contratos declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança ou quando a protecção de interesses essenciais, de segurança ou outros, da República de Angola, assim o exijam, designadamente os contratos relativos à contratação de material bélico, relacionados com a defesa e segurança do Estado;

Convindo definir regras e procedimentos a observar na contratação de bens e serviços de interesse militar e atendendo a natureza específica das Forças Armadas Angolanas como Unidade Orçamental;

O Presidente da República decreta, nos termos alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre a Contratação de Bens e Serviços de Administração, Logística e Saúde Militar nas Forças Armadas Angolanas.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

REGULAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO
DE BENS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SAÚDE MILITAR NAS
FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece os princípios, normas e procedimentos aplicáveis à contratação de bens e serviços de administração, logística e saúde militar das Forças Armadas Angolanas.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se ao planeamento e à contratação de bens e serviços relacionados com os meios de intendência, nomeadamente víveres, vestuário, meios de higiene e asseio pessoal, utensílios de cozinha e refeitório, mobiliário e material de expediente, meios de aquartelamento, medicamentos e meios médicos, meios técnicos de especialidade, veículos automóveis, peças sobressalentes e acessórios e equipamentos diversos de telecomunicações e de informática, aquisição de patentes militares, insígnias e distintivos, meios de registo e de identificação pessoal.

2. O presente Regulamento não se aplica à contratação de bens e serviços não previstos no número anterior deste artigo, à contratação de bens e serviços previstos no Programa de Investimentos Públicos, no Programa de Potenciação e à contratação de bens e serviços previstos noutros programas específicos das Forças Armadas Angolanas.

ARTIGO 3.º
(Princípio)

1. Na elaboração e execução dos planos de necessidades, os órgãos de planeamento das Forças Armadas Angolanas, aos mais diversos níveis, devem observar os princípios da coordenação entre os órgãos, da periodização, da prioridade, da informação, da hierarquia e da disciplina.

2. Sem prejuízo dos princípios acima estabelecidos, na fase de contratação, os Órgãos de Contratação das Forças Armadas